



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-
ódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Sem. stre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., 804; cada f. de 2 pág. a mais, 802			

O preço dos anúncios é de 806 a linha, acres-
cido de 801 de selo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias de que se recebem 2 exem-
plares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 510, criando uma assemblea eleitoral na sede da freguesia de Barcouço, concelho da Mealhada.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 511, permitindo às empresas jornalísticas importar, até seis meses depois de terminada a guerra europeia, a quantidade de papel que necessitarem para o exercício da sua indústria.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 645, que modificou a lotação do rebocador *Bérrio*.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:334, autorizando a Companhia de Cabinda a reunir a sua assemblea geral a fim de conferir poderes à respectiva direcção para contrair um empréstimo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 510

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada na sede da freguesia de Barcouço, do concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, uma assemblea eleitoral, nos termos dos artigos 47.º e 48.º da lei de 3 de Julho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1916. — *Bernardino Machado* — *António Pereira Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 511

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Às empresas jornalísticas será permitido, até seis meses depois de terminada a guerra europeia, importar, pagando o direito estatístico de 800(1) por quilo-grama, a quantidade de papel especificado no artigo 513.º da pauta em vigor, quer em *bobines*, quer em folhas, que necessitarem para o exercício da sua indústria, e que as fábricas nacionais não possam fornecer, computada annualmente em 600 toneladas.

§ único. Quando haja pedidos para esta importação de

quantidades que, somadas, dêem uma cifra superior ao limite estabelecido, far-se há o rateio pelas empresas jornalísticas que os tenham formulado, ou por acôrdo mútuo, ou tendo em atenção a tiragem dos respectivos jornais, se as mesmas empresas não delegarem em qualquer delas a importação da totalidade.

Art. 2.º O Governo poderá autorizar a importação de mais 1:000 toneladas do papel a que se refere o artigo anterior, durante o mesmo prazo e pagando igual direito, as quais serão depositadas em local por êle indicado e utilizadas mediante prévia licença.

§ único. Esta licença só será concedida quando se verifique que aumentou o consumo, não coberto pela produção das fábricas nacionais, ou esta diminuiu por qualquer circunstância.

Art. 3.º Desde que o preço do papel nacional a que se refere o artigo 1.º, durante o prazo nele estipulado, exceder o de importação estrangeira, acrescido de 800(1) por quilograma, será o preço daquele fixado por uma comissão arbitral, constituída por igual número de representantes das empresas jornalísticas e da indústria papelreira, que, de comum acôrdo, nomearão o árbitro de desempate.

Art. 4.º As regalias concedidas por esta proposta de lei às empresas jornalísticas são extensivas a todas as indústrias gráficas e demais importadores de papel.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1916. — *Bernardino Machado* — *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

Por ter saído incorrecta a portaria n.º 645, novamente se publica:

PORTARIA N.º 645

Sendo conveniente modificar a lotação do rebocador *Bérrio*, aprovada por portaria de 29 de Julho de 1915, por terem sido feitas alterações no respectivo material: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação do referido rebocador, que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante major general da armada.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1916. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Lotação do rebocador «Bérrio» a que se refere a portaria desta data

Estado Maior

Comandante, primeiro tenente	1
Imediato, segundo tenente	1
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista	1